



PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2025

"Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O valor da verba indenizatória destinada à manutenção das atividades de gabinete e ações parlamentares de cada vereador será de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, conforme regulamentação desta Resolução.

Art. 2º As despesas realizadas com base na Lei Ordinária Municipal nº 1.503/2011 serão ressarcidas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO

Art. 3º O pedido de reembolso deverá ser realizado por meio de requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado no Anexo Único, contendo:

- I - informações detalhadas sobre a despesa;
- II - declaração do vereador atestando a veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar os pedidos de reembolso e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os documentos apresentados. Parágrafo único: As notas fiscais e documentos comprobatórios deverão ser entregues até o dia 12 de cada mês para análise.

CAPÍTULO III - DESPESAS INDENIZÁVEIS

Art. 5º Serão ressarcidas as despesas realizadas exclusivamente nas seguintes situações:

- I - abastecimento de veículo utilizado para o exercício da função parlamentar, devidamente cadastrado junto à comissão de avaliação;
 - II - serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos;
 - III - divulgação do mandato parlamentar em mídias diversas, exceto nos 180 dias anteriores às eleições municipais.
 - IV – despesas com ligações pelo uso de telefonia móvel, cujo aparelho seja de propriedade do vereador, devidamente cadastrado junto a comissão de avaliação, não podendo ter pacotes incluídos nas despesas;
- §1º - Despesas com combustível deverão conter informações como placa do veículo, quilometragem e nome do motorista, limitadas a 70% do valor mensal da verba, salvo justificativa excepcional.
- §2º - Não serão ressarcidas despesas com aquisição de bens permanentes, alimentos, propaganda eleitoral ou atos político-partidários.
- §3º - Fica vedado o ressarcimento de despesas que caracterizar promoção pessoal do parlamentar.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO





Art. 6º A Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares será composta por 3 (três) membros nomeados pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - emitir parecer sobre os pedidos de ressarcimento;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A documentação apresentada para ressarcimento deverá ser:

I - livre de rasuras ou emendas;

II - datada e detalhada, discriminando o serviço prestado ou material adquirido.

III – no caso dos incisos II e III do art. 5º, deverá acompanhar a documentação um exemplar do trabalho ou evento realizado, quando tratar de divulgação dos trabalhos do parlamentar.

IV- na hipótese de os documentos comprobatórios de despesas não reunirem condições de serem considerados aptos a ensejar o ressarcimento nos termos desta Resolução, serão devolvidos pela Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares aos respectivos requerentes, para as devidas correções e substituições, quando estes forem possíveis.

Art. 8º A Comissão terá 3 (três) dias úteis para emitir relatório de liberação ou devolver os documentos para correção, quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 094/2022, e demais disposições contrárias.





COXIM/MS, 08 de Setembro de 2025

Ver. Luiz Eduardo
Presidente(a)

Ver. Marcinho Souza
1º Secretário(a)





EMENDA ADITIVA 4/2025

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 1.503, de 16 de fevereiro de 2011, estabelecendo procedimentos para o pagamento de verbas indenizatórias relacionadas ao exercício parlamentar, define as atribuições da Comissão de Controle de Verbas e Cotas Parlamentares, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscreve (m), no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 150, Inciso V e artigos 151 e 154, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar para apreciação do Colendo Plenário, a seguinte Emenda Aditiva, ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 136/2025, para acrescentar o inciso V e os parágrafos §4º e §5º bem como os §1º e §2º do art. 8º, que terão a seguinte redação:

Art. 5º - (...).

V – despesas com passagens aéreas destinadas exclusivamente para o exercício do mandato em deslocamento para Brasília – DF.

(...).

§4º A despesa com passagens aéreas deverão ser comprovadas mediante apresentação de bilhete eletrônico (e-ticket), nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do parlamentar, acompanhado de justificativa e finalidade da viagem.

§5º As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta resolução serão glosadas pela Comissão de Cotas e Controle de Verbas Parlamentares.

Art. 8º - (...).

§1º Caso a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aponte inconsistências ou irregularidades na solicitação de reembolso, o parlamentar deverá ser notificado para prestar os esclarecimentos que entender necessário ou complementar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias.

§2º Findo o prazo estabelecido no §1º com ou sem manifestação do Parlamentar, a Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares emitirá Parecer Final pela aprovação, aprovação parcial, ou rejeição do pedido de reembolso.

(...).

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de 20/09/2025, revogando a Resolução nº09/2022 e demais disposições contrárias.





JUSTIFICATIVA

Nobres pares, submetemos à apreciação de Vossas Excelências esta emenda que é de suma importância ante a necessidade de assegurar aos parlamentares o devido ressarcimento com viagens no exercício da atividade parlamentar para Brasília – DF. Também verificamos a necessidade de melhor regulamentar o procedimento a ser adotado pela Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares acrescentado ao art.8º o §1º e §2º para regulamentar as hipóteses de inconsistências na solicitação de reembolso, prazo para notificar o parlamentar para regularizar a situação e emissão de Parecer final pela Comissão de Controles de Verbas e Cotas Parlamentares, aprovando parcialmente ou rejeitando a solicitação do reembolso. Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação em Plenário da emenda proposta.

COXIM/MS, 08 de Setembro de 2025

Coletiva
Presidente(a)

